



**ASSEMBLEIA MUNICIPAL  
DE SINTRA**

Entrada n.º: 505

Data: 10 NOV 2015

**Exmo. Senhor**

**Presidente da Assembleia Municipal de Sintra,**

**Dr. Domingos Quintas**

Sua referência	Sua Comunicação	Nossa referência	Data
		SORM	2015.11.12

ASSUNTO: Proposta n.º 905-P/2015

«Reconhecer e declarar como relevante Interesse Público Municipal a Regularização das instalações de AGR – Gestão de Resíduos, Lda..»

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro, solicito a V. Ex.ª que submeta a apreciação e votação da Assembleia Municipal a proposta acima identificada, aprovada na reunião da Câmara realizada em 12 de novembro de 2015.

**Com os melhores cumprimentos,**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

**Basílio Horta**



Câmara Municipal de Sintra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

**DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL**

*(texto aprovado em minuta)*

18

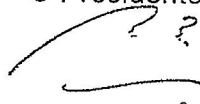
Nos termos do Art. 57º, nº.3 e 4 do RJAL aprovado pela Lei nº.75/2013 de 12 de Setembro, a Câmara aprovou em minuta o texto da deliberação tomada na **Reunião ordinária de 12.11.2015**

**Proposta nº 905-P/2015, subscrita pelo Sr. Presidente, que se anexa:**

**VOTAÇÃO:** *Aprovada por unanimidade*

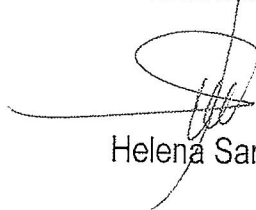
Sala das Reuniões da Câmara Municipal de Sintra, em 12 de novembro de 2015.

O Presidente



Basílio Horta

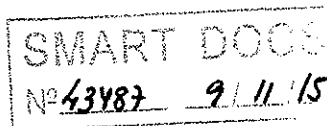
A Coordenadora do GAOM



Helena Saraiva



Câmara Municipal de Sintra



SINTRA  
CÂMARA MUNICIPAL  
PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 905-P / 2015

Considerando que o Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, estabeleceu com carácter extraordinário, o Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras, existentes à data da sua entrada em vigor que não disponham de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, incluindo as situações de desconformidade com os instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;

Considerando que a impossibilidade de regularização ou o licenciamento das alterações pretendidas pode inviabilizar a concretização de projetos de investimento e de criação/manutenção de emprego no concelho;

Considerando ainda que os pedidos de regularização das atividades económicas são apresentados às entidades coordenadoras ou licenciadoras e que quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública, devem ser instruídos com deliberação fundamentada de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização do estabelecimento ou instalação emitida pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara;

Considerando que a requerente **AGR – Gestão de Resíduos, Lda**, solicitou a esta Câmara o pedido de Reconhecimento de Interesse Público Municipal na regularização das suas instalações situadas em Vale Mourão, Cacém, instruindo o respetivo processo de acordo com o quadro normativo acima referido;

Reunião de

12 NOV. 2015

Doctº Agendado com o

Nº 18



PATRIMOINE MONDIAL  
WORLD HERITAGE  
PATRIMONIO MONDIAL

Considerando ainda que realizada a Conferência de Serviços, ao abrigo do Despacho nº 9 – P/2015, de 21 de janeiro, os serviços municipais representados, GAEM e GPDM pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável à pretensão do requerente;

Considerando ainda a informação técnica nº 4594/2015 da DGLI;

Ponderados os interesses económicos, sociais e ambientais em presença, é de todo o interesse do Município manter a empresa no concelho, sendo inviável economicamente a sua deslocalização para outro local.

**Tenho a honra de propor que a Câmara Municipal que delibere:**

**Submeter à apreciação da Assembleia Municipal o reconhecimento do Interesse Público Municipal na Regularização das instalações da requerente AGR – Gestão de Resíduos Lda, nos termos do disposto no art. 5º nº 4 alín. a) do Decreto- Lei nº 165/2014, de 5 de novembro.**

Paços do Concelho de Sintra, 9 de 11 de 2015

O Presidente da Câmara Municipal de Sintra



Basílio Horta

Reunião de

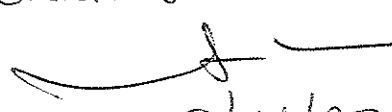
12 NOV. 2015

Doctº Agendado com o  
Nº 18




**Assunto: Reconhecimento de Interesse Público Municipal na Regularização de Estabelecimento ou Indústria, Decreto-Lei nº 165/2014, de 5 de novembro – AGR – Gestão de Resíduos, Lda.**

Parecer:

Concedido.  
A' Consideração do  
Exec. Senhor Presidente  
  
2/11/2015

Despacho:

  
9/11/15  
9.

**De: Isabel Pinto dos Santos**

**Para: Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup> Directora da DM-APG- Arq. Ana Queiroz do Vale**

AGR – Gestão de Resíduos, Lda solicitou à CMS o pedido de reconhecimento de interesse público municipal na regularização das suas instalações situadas na Estrada de Vale Mourão, Cacém.

A requerente exerce a atividade de operações de gestão de resíduos não perigosos, CAE – 38321.

#### **I) Do Enquadramento Legal da Pretensão**

O Decreto – Lei nº 165/2014, de 5 de novembro, cria um Regime Jurídico que estabelece com carácter extraordinário, o **Regime de Regularização e de Alteração e ou Ampliação de Estabelecimentos e Explorações de Atividades Industriais, Pecuárias, de Operações de Gestão de Resíduos e de Explorações de Pedreiras**, incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

O citado diploma legal, visa criar um mecanismo que permita avaliar a possibilidade de regularização de um conjunto significativo de unidades produtivas que não dispõem de título de exploração ou de exercício válido face às condições atuais da actividade, designadamente por motivo de desconformidade com os

Reunião de

12 NOV. 2015

Doct<sup>o</sup> Agendado com o  
n.º 18

planos de ordenamento do território vigentes ou com servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Este regime é aplicável também aos estabelecimentos e explorações **sem título válido de instalação** ou exploração ou exercício de atividade, incluindo as desconformes com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública, ou, estabelecimentos e explorações com título válido **cujas alterações ou ampliações** não sejam compatíveis com os IGT vinculativos dos particulares ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Para aplicação do presente regime os estabelecimentos ou explorações devem comprovar que desenvolveram atividade por um período mínimo de 2 anos e que se encontram numa das seguintes situações:

- Em atividade ou cuja atividade tenha sido suspensa há menos de 1 ano;
- Quando a laboração se encontre suspensa por autorização da entidade licenciadora por um período máximo de 3 anos.

**O processo de regularização dos estabelecimentos, independentemente do regime sectorial aplicável, deve iniciar-se sempre com a obtenção de Deliberação fundamentada de reconhecimento de interesse público municipal, emitida pela Assembleia sob proposta da Câmara (art.5ºD.L.165/14).**

Este é um dos elementos instrutórios do pedido de regularização, sendo requerida pelos interessados à Câmara, previamente à apresentação do pedido de regularização na entidade coordenadora, quando esteja em causa desconformidade da localização com os instrumentos de gestão territorial, servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.

O pedido para obtenção da deliberação de reconhecimento de interesse público deve ser fundamentado com os elementos referidos no art. 5º, n.º 4, alíneas b) a g) e n.º 5 alíneas a) a c), g) a i) e n) sem prejuízo de outros elementos que o requerente considere relevantes para a fundamentação do pedido.

## **II) Do Pedido**

O requerente deu entrada de pedido para Declaração de Interesse Municipal, com vista ao licenciamento das suas instalações de gestão de resíduos não perigosos, tendo em vista os condicionamentos

Reunião de

12 NOV. 2015

Doctº Agendado com o  
Nº 18

decorrentes da classificação do solo no PDM e das Servidões e Restrições de Utilidade Pública, conforme explicitado na informação técnica da DGLI n.º S.M.4594/2015.

Realizada conferência de serviços, ao abrigo do Despacho n.º 9-P/2015 de 21 de janeiro, os serviços pronunciaram-se no sentido de ser emitido parecer favorável ao reconhecimento do Interesse Público Municipal.

O requerente instruiu ainda o seu pedido, com os elementos previstos no art. 5.º n.º 4 do diploma e Manual de Procedimentos para a Regularização elaborado pela DM-APG, e ainda os previstos no n.º 5 do citado artigo, **para ponderação dos interesses económicos, sociais e ambientais em presença.**

O requerente possui atualmente 12 colaboradores. A faturação no ano de 2013 foi de € 1 563 057,77 e no ano de 2012 foi de € 1 416 623,38..


Alegou ainda não possuir capacidade financeira para adquirir novas instalações e proceder à deslocalização da atividade, atendendo à sua faturação anual. Por outro lado, a desativação da atividade implicaria custos económicos e sociais, dado o valor da cadeia de valorização de resíduos.

### III) Conclusão / Proposta

Encontrando-se o processo corretamente instruído, de acordo com o Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, tendo obtido parecer favorável do **Gabinete de Apoio Empresarial** e do **Gabinete do Plano Diretor Municipal**, e de acordo com a informação técnica da DGLI n.º S.M.4594/2015, propõe-se a remessa do presente processo à consideração do Exm.º Sr. Presidente da Câmara para que em caso de concordância:

O presente processo seja remetido a reunião de câmara para deliberar submeter à aprovação da Assembleia Municipal, o reconhecimento do interesse público municipal na legalização das instalações do requerente, **AGR – Gestão de Resíduos, Lda** tendo por base os fundamentos de facto e de direito constantes do processo, nos termos do disposto no art.5.º n.º 4 alín. a) do Decreto-Lei n.º165/2014, de 5 de novembro.

À consideração Superior,

A Jurista  
  
(Isabel Pinto dos Santos)

Reunião de  
12 NOV. 2015

Doct.º Agendado com o  
N.º 18